



Câmara Municipal de Buri

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação 2

Prefeitura Municipal de Buri

Atos Oficiais

Portarias 4

Licitações e Contratos

Decisão 6

Extrato de Termo Aditivo 14

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.buri.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Buri

CNPJ: 00.685.483/0001-05

Telefone: (15) 3546-1326

Celular:

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br

Rui Barbosa, nº 1195 - Centro - CEP: 18290-000

Buri - SP

Site: <https://cmburi.sp.gov.br/>

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Buri

CNPJ: 02.922.449/0001-32

Telefone: (15) 3546-3250

Celular:

E-mail: ipasb@ipasb.sp.gov.br

Rua São Roque, nº 47 - Centro - CEP: 18290-000

Buri - SP

Site: <https://www.ipasb.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Buri

CNPJ: 46.634.382/0001-06

Telefone: (15) 3546-1211

Celular:

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

R. Coronel Licínio, nº 98 - Centro - CEP: 18290-000

Buri - SP

Site: <https://www.buri.sp.gov.br/>



Câmara Municipal de Buri

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 6/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 308/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Buri/SP, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço global nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais, Pessoa Física ou Jurídica, especializada no ramo da Engenharia ou Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, para prestação de serviços de Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de viabilidade técnica, Análise de Risco, Elaboração de Projeto básico, Elétrico e Hidráulico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e outros documentos necessários, objetivando a abertura de processo para contratação de Serviços de revitalização do Jardim da Câmara Municipal, com readequação do uso e ocupação do solo, através dos recursos naturais e intervenções urbanas, com a construção de uma Fonte e um Espelho D'água, com lago artificial, ficando também responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, liberação das medições até o recebimento definitivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS., a disposição no site eletrônico da Câmara de Buri/SP: <https://cmburi.sp.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no D.O. do Município de Buri-SP: <https://www.buri.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>.

Prazo limite para envio das propostas: até dia 09 de setembro de 2024

E-mail para envio das propostas: alessandra@cmburi.sp.gov.br
camara@cmburi.sp.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Fechado (Não haverá fase de lances)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Valor estimado da contratação: R\$6.000,00 (Seis mil reais)

Câmara Municipal de Buri/SP, 02 de setembro de 2024


ALESSANDRA AZEVEDO CAETANO DE SOUZA
Agente de contratação
Portaria nº93 de 20 de dezembro de 2023

www.cmburi.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 799, Centro, Caixa Postal nº 1, Buri - SP - CEP. 18.290-000
E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



Câmara Municipal de Buri

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

AVISO DE COMPRA DIRETA N.º7/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º441/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Buri/SP, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço global nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo – Material de Limpeza e Produtos de Higienização, para manutenção, organização e limpeza das dependências do prédio da Câmara Municipal de Buri, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS, a disposição no sítio eletrônico da Câmara de Buri/SP: <https://cmburi.sp.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no D.O. do Município de Buri-SP: <https://www.buri.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>.

Prazo limite para envio das propostas: até dia 09 de setembro de 2024

E-mail para envio das propostas: alessandra@cmburi.sp.gov.br/
camara@cmburi.sp.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Fechado (Não haverá fase de lances)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Valor estimado da contratação: R\$14.157,22 (Quatorze mil cento e cinquenta sete reais, e vinte dois centavos)

Câmara Municipal de Buri/SP, 02 de setembro de 2024

ALESSANDRA AZEVEDO

Agente de contratação

Portaria nº93 de 20 de dezembro de 2023

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, nº 799, Centro, Caixa Postal nº 1, Buri - SP - CEP. 18.290-000

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



Prefeitura Municipal de Buri

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP 18290-000

Fone/Fax: (15) 35461211 / 35461068 / 35462400

e-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 139/2024, de 02 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre dispensa de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências”.

PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

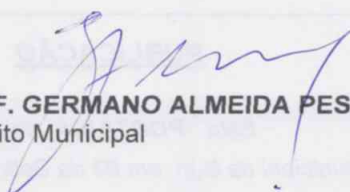
RESOLVE:

ART. 1º - Dispensar, a partir desta data, o Sr. **CARLOS EDUARDO ARAUJO SILVA**, portador do RG 49.898.877 e do CPF 447.745.638-70 do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

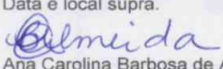
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Fica revogada a Portaria nº74/2023 de 02 de Maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Buri, em 02 de Setembro de 2024.


PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria,
Data e local supra.


Ana Carolina Barbosa de Almeida
RG 43.715.578-X



Prefeitura Municipal de Buri

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP 18290-000

Fone/Fax: (15) 35461211 / 35461068 / 35462400

e-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 140/2024, de 02 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências”.


PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

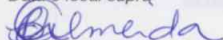
ART. 1º - Nomear, a partir desta data, a Sra. **LUANA BATISTA ALBUQUERQUE FERREIRA**, portadora do RG 34.183.323-X e do CPF 368.348.998-71, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, podendo inclusive assinar documentos pertinentes à função.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buri, em 02 de Setembro de 2024.


PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria,
Data e local supra


Ana Carolina Barbosa de Almeida
RG 43.715.578-X



Prefeitura Municipal de Buri

Licitações e Contratos

Decisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANÁLISE E DECISÃO SOBRE O RECURSO

ASSUNTO: Concorrência nº 01/24 – Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, abrangendo metodologia SIG em plataforma integrada e logística apropriada, para a elaboração do Plano Diretor de Buri/SP.

RECORRENTE: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda

RECORRIDA: Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda

ANÁLISE:

Em 06 de agosto de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Buri, procedeu-se a abertura da concorrência 01/24, cujo objeto versa da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, abrangendo metodologia SIG em plataforma integrada e logística apropriada para a elaboração do Plano Diretor de Buri/SP.

O certame ocorreu na modalidade de concorrência presencial do tipo “Técnica e Preço”, e além das empresas que compõem os polos ativo e passivo no recurso em análise, outras duas licitantes foram habilitadas a participar do processo de licitação.

Dada a abertura do envelope 02 – Proposta Técnica, a comissão de contratação suspendeu os trabalhos para a respectiva análise e avaliação pela Comissão Técnica, do que lhes fora apresentado, procedendo à posterior reabertura da sessão. Das constatações vislumbradas pela comissão, resultou na seguinte classificação:

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	90 Pontos;
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA	85 Pontos;
OLIVER ARQUITETURA LTDA	40 Pontos;
HYCZY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	40 Pontos.

Uma vez tornado público o conteúdo do julgamento da Proposta Técnica, fora designada a data de 13/08/24 para o trâmite sucessivo, quer seja, a abertura do envelope 03 – Proposta Comercial, que uma vez aplicada a sistemática prevista no edital de convocação, resultou na classificação final que se observa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

1ª	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA	89,50 Pontos;
2ª	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	80,15 Pontos;
3ª	OLIVER ARQUITETURA LTDA	73,99 Pontos;
4ª	HYCZY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	65,97 Pontos.

A empresa recorrente – DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA restou classificada como 2ª (segunda) colocada, sendo que a recorrida LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA fora declarada 1ª (primeira) colocada. Finalizadas as demandas do dia, fora aberto prazo recursal nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

Tempestivamente a recorrente apresentou suas razões, que versam sinteticamente:

- Que a comissão de contratação deixou de atribuir pontuação ao item II.3 do anexo V “Equipe técnica formada por profissional com graduação superior e atribuição na área de logística, com participação na elaboração/revisão de plano diretor municipal”;
- Que os profissionais apresentados pela recorrente são detentores de títulos mais expressivos que os contemplados no edital, sendo o Sr. Mário Cesar Stamm Junior – Mestre pela USP em Engenharia de Transportes e o dd. senhor Paulo Henrique Barbosa de Sales Dias, doutorado pela UFRJ em ciências em engenharia de transportes;
- Que no entendimento da comissão técnica as titularizações dos profissionais apresentados não comprovam a formação em logística;
- Que o instrumento convocatório determina que a empresa demonstre a participação dos profissionais indicados nos atestados de capacidade que demonstrem a fiel habilitação da empresa licitante;
- Que os Engenheiros Civis Mario Cesar Stamm Junior e Paulo Henrique Barbosa de Sales Dias revelam-se absolutamente qualificados para executar o serviço, objeto da concorrência em questão;
- Por fim que a faz jus ao recebimento dos 10 (dez) pontos referentes ao item II.3 dos quesitos de avaliação da proposta técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Também em tempo foram apresentadas as contrarrazões pela recorrida LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, que dentre outras pontua:

- Que além dos preceitos contidos no edital da concorrência em pauta, a recorrida procedeu a questionamento junto à municipalidade indagando quanto a formação dos profissionais a serem indicados, para a qual obteve resposta de que seria unicamente aceito profissional com a devida formação superior na área de logística;
- Que o edital requisita que a licitante apresente dois profissionais para a coordenação e que para tanto obteria 10 (dez) pontos no quesito pertinente;
- Pela prevalência do princípio da vinculação ao edital;
- Por fim, pela improcedência do recurso e declaração da recorrida de vencedora do certame.

Ponderadas as considerações emanadas tanto pela recorrente como pela recorrida, passamos ao determinado pelo edital da concorrência presencial 01/24.

““Quesitos de Avaliação da Proposta Técnica”

...

II. Experiência/Qualificação da Equipe Técnica:

...

II.3. Equipe técnica formada por profissional(is) com graduação superior e atribuição na área de Logística, com participação na elaboração/revisão de Planos Diretores Municipais, comprovada mediante apresentação de declaração/atestado averbado pelo respectivo conselho de classe, bem como comprovação de vínculo com a proponente nos termos da Súmula 25 do TCESP.

- a) Nenhum profissional: 0 (zero) ponto;
- b) 01 profissional: 05 (cinco) pontos;
- c) 02 ou mais profissionais: 10 (dez) pontos.”

Como se denota, para pontuação no que tange ao quesito objeto do recurso interposto, a empresa licitante necessariamente teria que demonstrar que a composição de sua equipe técnica teria como membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

profissional com graduação superior na área de Logística, sendo que outras formações acadêmicas foram devidamente contempladas nos demais itens que compõem o rol dos quesitos, como se depreende:

“II.1. Equipe técnica formada por profissional(is) de nível superior e detentores de registro na entidade profissional competente na área de **Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo**, com experiência na área de Planos Diretores Municipais, que tenha realizado a coordenação plena dos trabalhos da elaboração e/ou revisão de Planos Diretores Municipais, não parciais (englobando as 04 fases) em metodologia georreferenciada...;

II.2. Equipe técnica formada por profissional(is) da área de planejamento urbano, com formação em **Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil**, e participação de Plano Diretor Municipal...;

...

II.4. Equipe técnica formada por profissional(is) com graduação superior na área de **Meio Ambiente**, com registro no respectivo conselho de classe, comprovando a participação na elaboração de planos de abrangência municipal...;

II.5. Equipe técnica formada por profissional(is) com graduação superior e detentores de registro na entidade profissional competente na área do **Direito**, com experiência na elaboração de instrumentos técnicos-jurídicos de ordenamento urbanístico ou ambiental, ou elaboração de Planos Diretores Municipais...;

II.6. Equipe técnica formada por profissional(is) formação em **Sociologia, Pedagogia, Assistência Social, Ciência Políticas, Jornalismo ou Comunicação Social**, com no mínimo, atestados de participação na mobilização em Planos de Abrangência Municipal...;

II.7. Equipe técnica formada por profissional(is) com conhecimento na área de geoprocessamento, com formação superior na área de **informática**, comprovada mediante atestados de participação na elaboração e/ou revisão de Plano Diretor Municipal...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Ante o que se observa da descrição dos quesitos pontuados no anexo V do edital, essa municipalidade buscou alcançar ampla gama de profissionais das mais variadas áreas do conhecimento, onde a empresa contratada para a execução do plano diretor tivesse aptidão à elaborar os estudos necessários e sobretudo entregar o resultado final do Plano Diretor almejado a várias mãos e pensamentos pertinentes a cada qual dos profissionais envolvidos e suas respectivas habilidades, resultando assim na excelência que deve resultar tal “produto”.

Não bastando o disposto no edital, houve questionamento levantado acerca do assunto em baila, para o qual o agente de contratação sr. Felipe Exel, detalhou a resposta pertinente e tornou-a publica pelo site oficial da Prefeitura, como passo a descrever:

“QUESTINAMENTO:

1. **O profissional de logística é responsável por gerenciar e otimizar o fluxo de materiais, informações e recursos financeiros de uma empresa, sendo assim qual os profissionais capacitados para a função? Poderia ser um Economista e um Administrador?**

RESPOSTA

*Em resposta ao questionamento formulado, esclarecemos que para o atingimento da pontuação referente a este item, deverá ser apresentada equipe técnica formada por profissional(is) com graduação superior e atribuição na área de Logística, ou seja, **curso de nível superior de logística.**”*

Assim, não há resquício de dúvida quanto à determinação do instrumento convocatório no que diz respeito à pontuação do requisito II.3 do anexo V de que a referida pontuação seria atribuída apenas e tão somente ante a demonstração de profissional de logística. Ainda como já disposto na narrativa dessa comissão, o pretendido é o emprego de várias áreas do conhecimento para a elaboração do Plano Diretor de Buri.

Não há qualquer questionamento quanto ao profissionalismo e a qualificação notória dos profissionais apresentados pela recorrente, quer seja, os senhores Mário Cesar Stamm Junior e Paulo Henrique Barbosa de Sales Dias, mestre e doutor respectivamente em suas áreas laborativas, no entanto se faz mister resultar que são áreas diversas daquela que referido quesito visava enquadramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Constata-se assim que a recorrente apresentou profissionais de alto gabarito, mas que suas formações profissionais não atendem ao ramo de conhecimento que se pretendia, vindo assim a “zerar” a pontuação quanto a apresentação de profissional da área de logística.

Como cediço, o critério de julgamento contemplado pelo artigo 33, IV da NLLC e estabelecido para a concorrência em apreço se concretiza pelo que se absorve do disposto no art. 36:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

(...)

§2º. No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelas licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.”

Note-se que apesar da relevância do dispêndio financeiro corresponder à menor proporção do critério de julgamento empregado, este é, na proporção prevista na legislação e referendada em edital equivalente a 30% (trinta por cento), sendo que cabe considerar que o valor proposto pela recorrente corresponde ao mais elevado dos ofertados no certame em questão correspondendo a R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), referida onerosidade embora não tenha prevalência no julgamento das propostas reflete significativamente na composição da pontuação final.

Cabe por fim acentuar que o princípio da vinculação ao edital, contemplado pelo artigo 5º da Lei 14.133/21, se aplica a todos os envolvidos na licitação, e seus reflexos e disposições se estendem tanto às empresas licitantes como ao órgão promotor da licitação, àquelas no que tange apresentar documentação tal como referido instrumento determina e ordenar seus procedimentos exaustivamente pautados nas exigências que Administração Pública emanou ao proceder à redação do “*mandamus*” licitatório, cabe também a municipalidade, no fiel compromisso de não furtar-se a seguir as regras de julgamento ali estabelecidas, criando mecanismos não ordenados previamente seja para desclassificar proposta de forma aleatória e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

descompromissada atender a Supremacia do Interesse Público, razão maior pela qual a Administração Pública, opera.

Citamos nesse ponto doutrina do saudoso Hely Lopes Meireles:

“A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, e afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que os expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41).” (LOPES MEIRELLES, Hely – Licitação e contrato administrativo – 14ª ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p.39 e 40).

Nos ensinamentos do ilustre doutrinador Ronny Charles, encontramos:

“Em função de tal princípio, impõem-se o respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI Estado de São Paulo



RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

O edital não é lei entre os licitantes, é regra de competição que precisa, obrigatoriamente adequar-se aos ditames legais e aos princípios correlatos”

Assim, considerando que a recorrente apontou em sua proposta técnica, profissionais que em que pese a notável titularização, não atendem ao que foi buscado no quesito II.3 do anexo V do edital, entendo que o recurso interposto pela recorrente DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, deve ser conhecido, visto que tempestivo e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo “zerada” a pontuação para referido quesito que não atendeu aos dispositivos do instrumento convocatório.

Importante destacar que a conclusão final desta Comissão foi baseada na análise do Recurso e Contrarrazões, bem como todos os documentos integrantes ao processo administrativo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.

Por fim, em atenção ao art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21, encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal (Autoridade Superior) para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação dos Recursos Administrativos em pauta.

Buri, 02 de setembro de 2024.

ASSINAM - Comissão de Contratação

Tais Mara da Costa Pires

Felipe Exel

João Paulo Francisco de Souza

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14ª ed. Pág. 95



Prefeitura Municipal de Buri

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

Extrato de Termo Aditivo nº 01

Contrato nº 183/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Contratado: DORALICE LOPES ANTUNES ME "Laboratório de Análises Clínicas Orlando"

O valor global do presente instrumento passa a ser de R\$ 375.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil) considerando o valor de aditivo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correspondente a 25%.

Data da Assinatura: 02 de setembro de 2024.

Modalidade: Chamamento Público de Credenciamento nº 05/2023 – Processo Adm nº 7358/2023



Prefeitura Municipal de Buri

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

Extrato de Termo Aditivo nº 01

Contrato nº 184/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Contratado: JOSE BENEDITO SIMÃO ME "Laboratório de análises Clínicas São Roque"

O valor global do presente instrumento passa a ser de R\$ 375.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil) considerando o valor de aditivo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correspondente a 25%.

Data da Assinatura: 02 de setembro de 2024.

Modalidade: Chamamento Público de Credenciamento nº 05/2023 – Processo Adm nº 7358/2023



Prefeitura Municipal de Buri

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

Extrato de Termo Aditivo nº 01

Contrato nº 14/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Contratado: PORT CON CONSTRUTORA LTDA

O valor global do presente instrumento passa a ser de R\$ 516.619,87 (quinhentos e dezesseis mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) considerando o valor de aditivo de R\$ 19.729,56 (dezenove mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5.03%.

Data da Assinatura: 02 de setembro de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2024 – Processo Adm nº 537/2024



Prefeitura Municipal de Buri

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

Extrato de Termo Aditivo nº 01

Contrato nº 15/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Contratado: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME

O valor global do presente instrumento passa a ser de R\$ 237.692,77 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) considerando o valor de aditivo de R\$ 30.692,77 (trinta mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), correspondente a 14,83%.

Data da Assinatura: 02 de setembro de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2024 – Processo Adm nº 536/2024